



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM SÍNDROME; COM TRANSTORNO E/OU COM DEFICIÊNCIA".

O vereador que subscreve requer com base no Art. 59 do regimento interno desta casa legislativa, que seja deliberado o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do município a "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Síndrome; com Transtorno; e/ou com Deficiência", a ser realizada anualmente entre os dias 27 de novembro ao dia 03 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: As ações da "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Síndrome; com Transtorno; e/ou com Deficiência" terão cunho informativo-cultural, social, de formação de profissionais da rede, da comunidade e de promoção de direitos. Visando promover em toda a sociedade o debate da inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Bom, respeitando a seguinte ordem.

I – Dia da pessoa com deficiência física e da pessoa com deficiência intelectual - 27/11;

II – Dia da pessoa com deficiência auditiva e da pessoa com deficiência visual - 28/11;

III – Dia da pessoa com deficiências múltiplas e da pessoa com Surdocegueira - 29/11;

IV – Dia da pessoa com síndrome (Síndrome de Down, Síndrome de Parker e outras) - 30/11;

V – Dia da pessoa com transtorno (Transtorno do Espectro Autista ou Autismo – TEA; – Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD e outros) - 01/12;

VI – Dia da acessibilidade (Patrimonial e Atitudinal) - 02/12;

VII – Dia da saúde inclusiva e da educação inclusiva – 03/12.

Art. 3º. O Executivo Municipal de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, dará ampla divulgação à " Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Síndrome; com Transtorno; e/ou com Deficiência ", bem como executará as seguintes atividades:

I – Palestras e Seminários de formação e qualificação para os profissionais da rede municipal;

II – Exposições públicas de painéis;

III – Debates públicos;

IV - Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, profissionais do direito, entre outros), como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público alvo.

Art. 4º. Fica autorizado o executivo municipal a criar uma comissão organizadora para planejar e executar as ações desta semana que será composta por:

I - Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria do Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e o Gabinete do Prefeito;

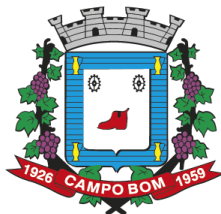
II – Conselho Municipal De Inclusão de Pessoas com Deficiência;

III – Membros da Sociedade civil, podendo estar em entidades organizadas ou não, ficando a critério do município a convocação de pessoas interessadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Presidente Vargas, 20 de julho de 2018.

Tiago Souza
Vereador do PCdoB



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Justificativa:

A justificativa pela criação da “Semana municipal da acessibilidade E valorização das pessoas com síndrome; com transtorno e/ou com deficiência” se dá, inicialmente, em virtude da não existência no município, bem como pela adequação aos calendários estaduais e nacionais. Ao se falar em inclusão ou acessibilidade, muito se aborda a deficiência, porém o público que necessita de adequações não se restringe à pessoa com deficiência, mas também com síndromes, como por exemplo, a Síndrome de Down, ou com transtornos, como seria o caso o Transtorno do Espectro do Autismo.

Embora tenhamos passado por diferentes períodos históricos, algumas práticas ainda não foram superadas por completo e seguem acontecendo até os dias atuais no que diz respeito a pessoa com deficiência. Por exemplo, a falta de profissionais qualificados para atender as duas necessidades no âmbito da saúde, educacional, cultural e outros, a falta de acessibilidade e conhecimento sobre o público alvo da educação especial/inclusiva.

Pensar na cidade inclusiva é pensar em uma cidade para todos, sem discriminação, sem exceções, onde todos têm um espaço, o seu espaço. É pensar em um lugar onde as pessoas pertencem a ele e se sintam dessa forma, onde todos os envolvidos são responsáveis e exercem papéis importantes. Organizar e transformar espaços de forma acessível, que as informações possam chegar a todos as pessoas, utilizando diferentes formas de comunicação se isso for necessário.

Palavras são usadas para nomear objetos, espaços, animais, pessoas, mas também para referenciá-las. “Anormal, retardo, débil, enfermo, inválido, incapaz, ineducável ou semieducável” são alguns dos termos já utilizados para referir às pessoas com deficiência, assim como retoma Plaisance (2015, p. 231).

Esses discursos impulsionam o surgimento de normativas legais e políticas públicas cujo fim é garantir o direito à vida e ao estudo de todas as pessoas. No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹, mais precisamente no Capítulo IV – que trata sobre o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao

¹ ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, [Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.](#)

lazer –, o artigo 53 propõe: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” A lei garante o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola, mas e aqueles que não estão mais na escola, estão aonde?

Ainda sobre o ECA, o artigo 59 afirma que: “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. ”, ou seja, não apenas proporcionar espaços educacionais para esse público, mas também voltados para cultura, esporte e lazer que sejam acessíveis e possam ser utilizados por essa população.

Em 2002, aprovou-se a Lei nº 10.436/02, a qual reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (libras) como meio legal de comunicação e expressão, não como substituta da modalidade escrita da língua portuguesa. Devendo estar garantidos seu uso e sua difusão, assim como a implementação da disciplina de libras nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. Sendo a segunda língua oficial do país é importante que ela esteja presente não apenas nas escolas, pois, como já mencionado, muitas pessoas com deficiência já não estão mais em escolas, porém continuam vivendo na cidade e circulando por espaços públicos e privados.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi homologada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) em 13 de dezembro de 2006, e entrou em vigência em 3 de maio de 2008.

Em nosso país, a política de inclusão social das pessoas com deficiência existe desde a Constituição de 1988, que originou a Lei nº 7.853/1989, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999. Esses documentos nacionais, junto a outros, com destaque para as Leis nº 10.048 e 10.098, de 2000 e o Decreto nº 5.296/2004, conhecido como o decreto da acessibilidade, nos colocam em igualdade com o ideário da Convenção da ONU. Também cabe repetir que as questões referentes às pessoas com deficiência são conduzidas na esfera dos direitos humanos desde 1995, quando passou a existir, na estrutura do governo federal, a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério da Justiça. (MAIOR, 2008, p. 21).

O percurso apresentado acima, presente na edição da Convenção comentada, não deve e nem pode ser esquecido ou não mencionado, pois conta e contribui para os avanços e caminhos percorridos pela política de inclusão em nosso país. Cabe salientar o fato de que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi elaborada entre 2002 e 2006, com representações diplomáticas e especialistas dos 192 países-membros da ONU. Tendo como propósito: “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. ” (BRASIL, 2009,

s/p).

Buscando promover políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência, em 2001 foi promulgado o Decreto nº 7.612/2011, o qual institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Seu artigo 5º prevê que “A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”. Ou seja, a União deve garantir “III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão”.

A Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, apresenta no primeiro artigo seu objetivo: “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” (BRASIL, 2015, p. 19).

Segundo o artigo 3º da LBI, considera:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...]

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos

e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Todos esses aspectos apresentados acima são de extrema importância de serem observados, vistos que constituem uma lei nacional que está em vigor no país.

No Capítulo IV, Do Direito à Educação, o artigo 28 anuncia: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar.” Abordando mais precisamente a garantia de: “XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio”. Há, portanto, uma lei federal garantindo formação e disponibilização de profissionais especializados, apontando indicativos para o atendimento de pessoas com síndromes, transtornos e deficiências.

Referências

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 12 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário oficial da União, Brasília, nº 163, 26 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/acessibilidade/legislacao-pdf/legislacao-brasileira-sobre-pessoas-portadoras-de-deficiencia>> Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Decreto nº 7.612/2011** - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 06 fev. 2017.

_____. Senado Federal. **Estatuto da Pessoa com Deficiência** – Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília, 2015.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. In: RESENDE, Ana Paula Crosara de. VITAL, Flavia Maria de Paiva. (Org.). Brasília, Corde, 2008, p. 20-23.

PLAISANCE, Eric. **Da educação especial à educação inclusiva: esclarecendo as palavras para definir as práticas**. Revista Educação, vol. 38, núm. 2, maio-agosto, 2015, p. 231-238. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/848/84842555009.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2017.

Sala de sessões Presidente Vargas, 20 de julho de 2018.

Tiago Souza
Vereador do PCdoB